

**CONTRATO Nº 34/2023  
PROCESSO E-DOCS Nº 2023-JFVD3  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS CONCERNENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PREVISTOS PELA LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.937.530/0001-04, representada neste ato pela Sra. **Denise Cardoso Tavares Basile**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.931.728-99, portadora da carteira de identidade nº 30620024 SSP/SP, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS CONCERNENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PREVISTOS PELA LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**, conforme Processo E-Docs nº **2023-JFVD3**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 107, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS CONCERNENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PREVISTOS PELA LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** – Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, parcelado, conforme cronograma de execução das atividades, estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**3.1.1** – O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela CETURB/ES.

**3.2** - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

**3.3** – Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, no período de **11/12/2023 a 10/08/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**5.2** - O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 124 a 129 do RILC.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1** - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após a conclusão de cada fase do processo de implantação contratado, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

**6.3** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.

**6.4** - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestar no referido documento.

**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

**6.6** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) atender aos prazos estabelecidos;
- c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
- IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos: (27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

**§3º** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**09.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**I** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**II** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**10.2.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

**10.3.** Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.5.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**11.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**11.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**11.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**11.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**11.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**11.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**11.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**11.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**11.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**11.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**11.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**11.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

**12.1.1** As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

**12.2.** A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1** - Representará a Contratada como preposta, a Sra. Denise Cardoso Tavares Basile, já inicialmente qualificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 04 de dezembro de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF nº:** \_\_\_\_\_

**2) Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF nº:** \_\_\_\_\_

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS CONCERNENTES AO TRATAMENTOS DE DADOS PREVISTOS PELA LEI Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além da livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

O objetivo desta contratação é promover a conformidade do tratamento de dados pessoais de acordo com as hipóteses legais e princípios da LGPD, com observância do viés relacionado à execução de políticas públicas por parte desta Companhia de Transportes e o dever de conferir transparência nas informações da coleta de dados e sua destinação final.

De acordo com a lei supra mencionada, há uma estrutura legal dos direitos dos titulares dos dados pessoais que devem ser garantidos durante todo o processo de tratamento dos dados realizado pela Companhia. Para o exercício dos direitos dos titulares, a LGPD prevê um conjunto de ferramentas que aprofundam obrigações de transparência ativa e passiva, e criam meios processuais para mobilizar a Administração Pública.

Desta forma, necessária a contratação de serviço de consultoria com foco específico na Lei 13.709/2018 e atenção as hipóteses legais abordadas pela CETURB, bem como em respeito aos princípios preconizados pela LGPD.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.1 Comprovação de experiência da licitante:

3.1.1 Comprovação pela empresa licitante da realização de trabalhos que atendam ou superem o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) pelo contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, relacionados ao tratamento de dados pessoais:

- Razão Social da empresa contratante dos serviços, sendo aceitos atestados em nome da matriz ou de filiais no Brasil;
- Especificação dos serviços prestados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Local e data da realização dos serviços;
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).

#### 4. Especificação dos Serviços

Os serviços a serem contratados compreendem as seguintes obrigações:

- 4.1 A contratada deverá identificar e acentuar as hipóteses em que não se fará necessário o consentimento do titular dos dados a serem tratados;
- 4.2 A contratada deverá elaborar e implementar norma da prática de proteção de dados no âmbito da empresa;
- 4.3 A contratada deverá realizar treinamentos a fim de capacitar os controladores e operadores da LGPD;
- 4.4 A contratada deverá implementar mecanismo próprio para tratamentos de dados pessoais sensíveis que prescindem de sigilo rigoroso, bem como identificar as hipóteses que se refiram à execução de políticas públicas;
- 4.5 A contratada deverá observar os direitos do titular de dados pessoais a serem tratados, bem como as obrigações da Companhia;
- 4.6 A contratada deverá orientar o método para eliminação segura dos dados pessoais tratados quando verificada alguma das hipóteses de término do tratamento;
- 4.7 A contratada deverá apresentar plano de ação detalhado para a implementação da LGPD no âmbito da empresa;

#### 5. Período de Execução

O período de execução dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da contratação.

**6. Cronograma:** Requer o prazo máximo para capacitação, treinamento e implementação das diretrizes da lei e regular funcionamento de **até 6 meses**. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE PREÇO TOTAL	MÊS
01	Após 60 dias da contratação	30%	01 e 02
02	Com 120 dias da contratação	30%	03 e 04
03	Após 180 dias da contratação, condicionado à conclusão da proposta	40%	05 e 06

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 05/12/2023 09:16:48 -03:00

**MADALENA SANTANA GOMES**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 05/12/2023 16:47:37 -03:00

**DENISE CARDOSO TAVARES BASILE**  
CIDADÃO  
assinado em 04/12/2023 16:43:55 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2023 16:47:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KMDS13>



Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Dezembro de 2023.

97

ENGENHARIA LTDA, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de dezembro de 2023.

**Onde se lê:**

2022.500E0100014.01.0051

Objeto: Reforma e Ampliação da EEEFM Jacaraípe, Serra /ES

**Leia-se:**

2023.500E0100014.01.0051

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Paulo Grobério, no município de Jaguaré/ES"

Assinatura: 06/12/2023

Marcelo Farias Teixeira

Gerência de Licitações e Contratos do DER-ES

**Protocolo 1219236**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023****Contrato nº:** 11/2023**Contratante:** Ceturb/ES.**Processo Ceturb/ES nº:** 90163400**Forma de contratação:** Adesão ARP SEG nº 001/2023**Contratada:** Master Automotores EIRELI.**CNPJ:** 15.650.133/0001-80**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista**Da alteração no objeto:** Na forma do presente aditivo fica autorizado o acréscimo ao objeto de 02(dois) veículos tipo executivo GM Onix Turbo/Plus.**Do valor mensal-** Em função da readequação prevista, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 45.193,40 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).****Fonte:** Recursos Próprios

Vitória, 03 de dezembro de 2023

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente

**Protocolo 1219198****EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023****Contratante:** Ceturb/ES.**Contratada:** Denise Tavares Sociedade Individual de Advocacia.**Objeto:** prestação de serviços de consultoria necessários à implementação das regras concernentes ao tratamento de dados previstos pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**Modalidade:** dispensa de licitação.**Valor total:** R\$ 36.000,00.**Vigência:** de 11/12/2023 a 10/08/2024.**Gestora do Contrato:** Luciana Gomes Coutinho.**Processo E-Docs nº:** 2023-JFVD3.

Vitória, 06 de dezembro de 2023

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

**Protocolo 1219373****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

A Ceturb/ES, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Processo nº 2023 - 2HCHH, reagenda a data da sessão de disputa do Pregão nº 15/2023, cujo objeto é a Contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO, GUARDA,

CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO ACERVO DOCUMENTAL DA CETURB/ES, em decorrência da readequação do edital. Nova Data de Abertura: dia 08/01/2024 às 09:00h.

Início da Sessão de Disputa: dia 08/01/2024 às 09:30 horas.

As empresas que não possuem cadastro no sistema licitações-e do Banco do Brasil e desejarem participar do pregão, deverão comparecer a qualquer agência do banco para cadastrarem-se.

Os interessados poderão acessar o Edital por meio dos sites: www.ceturb.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (27) 3232-4562 com a Sra. Verônica Dalrio Gomes, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

Vitória, 06 de dezembro de 2023

Verônica Dalrio Gomes

Pregoeira

**Protocolo 1219252**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO****CONTRATO:** 024/2023**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.**Processo Nº:** 2023-1W770**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/93.**ID CidadES - TCE-ES:** 2023.500E0600002.09.0015**Contratado:** OI S.A. - Em Recuperação Judicial**CNPJ:** 76.535.764/0001-43**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo.**Vigência:** 01/12/2023 a 28/05/2024**Órgão Adeso:** Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**Processo Nº:** 2023-3BKP7**Valor:** R\$ 15.436,76**Fonte Orçamentária:** 500**Responsável pela assinatura:****FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

**Protocolo 1219474****EXTRATO DE ADITIVO****Contrato:** 004/2022**Aditivo:** 001**Contratante:** Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**Processo:** 2022-F30WH**Forma de Contratação:** Pregão n.º 004/2022**Contratado:** Delta Automotores Eireli**CNPJ:** 05.080.045/0001-37**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 12/12/2023.**Valor Mensal:** R\$ 18.100,00**Fonte:** 2749000010**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

**Protocolo 1219798**



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/12/2023 08:37:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DVWW2Z>